

## **À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Joinville (Art. 18, I, do Código de Ética)**

A vereadora **Vanessa da Rosa** (PT), respeitosamente, vem à presença da Mesa Diretora, em conformidade com o art. 18, I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores de Joinville, e o parágrafo único do art. 260 do Regimento Interno, apresentar a presente **DENÚNCIA** contra o vereador **Wilian Tonezi** (PL) pelo descumprimento das normas relativas à ética e ao decoro parlamentar, bem como para resguardar os direitos das mulheres, vítimas de violência política de gênero perpetrada pelo denunciado.

### **I - EXPOSIÇÃO DOS FATOS**

A presente denúncia tem por objetivo expor e responsabilizar o Vereador Wilian Tonezi pelas condutas atentatórias ao Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores de Joinville, à legislação pertinente à violência política de gênero, bem como às garantias constitucionais dos direitos políticos das mulheres. Os atos perpetrados pelo denunciado não apenas atentam contra os direitos políticos de suas colegas vereadoras, mas também configuram graves manifestações de violência política de gênero, cujas consequências não podem ser minimizadas.

A violência política contra a mulher, conforme definida pela Lei nº 14.192/2021, está diretamente relacionada ao uso de condutas intimidatórias, deslegitimadoras e discriminatórias contra mulheres no exercício da política, com o intuito de constrangê-las, silenciá-las ou impedir a efetiva participação no processo político. O caso ora exposto é um exemplo claro e premeditado de tal violência, com um histórico de agressões verbais, constrangimentos e humilhações que ferem diretamente a dignidade das mulheres parlamentares, além de desrespeitarem os princípios éticos e o decoro parlamentares.

Em análise minuciosa e detalhada dos atos perpetrados pelo Vereador Wilian Tonezi, fica evidente que as ações de violência política de gênero contra as vereadoras Vanessa da Rosa, Vanessa Falk e Liliane da Frada não se trataram de ocorrências isoladas ou fruto de descontrole momentâneo, mas sim de um comportamento planejado, estratégico e deliberado, com o único propósito de deslegitimar suas atuações, em especial as que envolvem pautas de igualdade de gênero e direitos das mulheres.

Em repetidas ocasiões, o Vereador Wilian Tonezi proferiu declarações machistas, misóginas e discriminatórias, as quais não apenas diminuem, desprezam e intimidam a atuação política das vereadoras mencionadas, mas também incitam um clima de hostilidade em relação a todas as mulheres que, como estas, ocupam espaço na política e, sobretudo, defendem os direitos das mulheres. Em particular, o referido vereador declarou de forma explícita que, **sempre que houver na Câmara algum discurso feminista, ele tomaria a posição de expor as feministas e o que elas defendem.**

A conduta do vereador Wilian Tonezi demonstra, de forma flagrante e premeditada, o uso da palavra e do poder político para promover atos de violência política de gênero contra as vereadoras mulheres desta casa, reiterados de forma sistemática e agressiva. A atuação do vereador, ao longo das sessões e reunião, configura um padrão de assédio político que visa não só desqualificar a atuação das vereadoras mulheres, mas também criar um ambiente hostil, intimidatório e excludente, próprio de práticas de violência política de gênero.

- ***Na sessão ordinária do dia 24/02/2025 (link vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=eSC-kXeY6Vs&pp=0gcJCU8JAYcqIYzv>), as vereadoras Liliane da Frada (minuto 40 da sessão) e Vanessa da Rosa falaram sobre os 93 anos da conquista do voto feminino.***

*Após isso, na mesma sessão, o vereador Wilian Tonezi usou a palavra (minuto 56) para contestar a questão do sufrágio feminino e afirmou que **“sempre que vierem fazer falácias feministas nesse plenário, serão rebatidas”**. Ele ainda*

parabenizou a vereadora Tânia Larson por sempre deixar claro que não é feminista, mas feminina, destacando que isso é o que deve ser exaltado: a beleza feminina e a feminilidade de todas as mulheres, e não um movimento feminista que, segundo ele, visa destruir o que é a mulher. Tonezi também mencionou que o movimento feminista destrói a verdadeira identidade da mulher.

- **No dia 25/02/2025**, durante a reunião da Comissão de Urbanismo (link do vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=ws3TT9ABZW4>), o vereador Wilian Tonezi, no minuto 10 da reunião, começou a gritar com a vereadora Liliane da Frada, dizendo que o que ela estava fazendo em relação ao cidadão joinvilense era uma “palhaçada”. **Logo em seguida, começou a gritar e tentar silenciar a vereadora de maneira hostil, repetindo por três vezes: “Eu tô falando, a senhora fique quieta!”, “Eu tô falando, a senhora fique quieta!”, “Eu tô falando, a senhora fique quieta!”**, tudo isso aos gritos.

- **No dia 26/02/2025**, durante a Sessão Ordinária dessa Câmara Municipal (link do vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=v6c2pbkLOsl>), o vereador Wilian Tonezi proferiu ataques (a partir do minuto 33) ao movimento feminista, afirmando que ele foi o movimento mais “assassino” e “sanguinário” que já existiu no planeta. Tonezi disse que não há nada mais “pervertido do que as mulheres feministas” e que o movimento feminista, na história da humanidade, é o maior defensor e promotor do assassinato de bebês. Ele alegou ainda que as feministas foram as responsáveis pela criação e financiamento de clínicas de aborto, principalmente para a população negra, e afirmou que um dos principais objetivos do movimento feminista é “perverter as crianças e destruir as famílias”. **O vereador declarou NOVAMENTE e INTIMIDOU AS VEREADORAS, como no dia**

**24/02/2025, que sempre que houver um discurso feminista na Câmara, ele irá expor as feministas e o que elas defendem: “a destruição e a morte”.**

No tempo destinado aos líderes, a vereadora Vanessa da Rosa (minuto 37 da sessão) contestou as declarações do vereador Tonezi. No minuto seguinte, a vereadora Vanessa Falk **afirmou que o vereador deveria aprender a respeitar as mulheres, denunciando que ele constantemente grita com as vereadoras e manda que fiquem quietas, como fez no dia 25/02/2025, na Comissão de Urbanismo.** A vereadora Liliane, no minuto 40 da sessão, comentou que, devido a essa postura do vereador, fica claro o quanto o feminismo é necessário. **Ela afirmou que é difícil conviver com uma pessoa como ele.**

No tempo destinado aos líderes, o vereador Wilian Tonezi (minuto 43 da sessão) citou as vereadoras Liliane, Vanessa da Rosa e Vanessa Falk, dizendo que elas haviam falado na tribuna a respeito da defesa das mulheres, mas não as viu se posicionando em defesa de uma mulher vítima de estupro, que foi desqualificada por outro vereador do partido NOVO em uma denúncia feita na tribuna. Tonezi reforçou que não viu as vereadoras defenderem essa mulher, uma vítima de estupro, e começou a questionar o motivo de elas não terem tomado essa posição. Com isso, ele as constrangeu publicamente, descredibilizando-as. O vereador insinuou, assim, que as vereadoras citadas seriam coniventes com o silêncio em relação ao crime e que a razão disso seria que as vereadoras “são exatamente a moeda da mesma face”, ou seja, fazem parte da mesma composição política que dá sustentação ao governo, e que, por isso, teriam deixado de lado a defesa dessa mulher, insinuando que elas estariam mais preocupadas com interesses políticos do que com a defesa das mulheres. Ele afirmou que “talvez seja por isso que elas deixaram de lado a defesa de uma mulher” e que somente os vereadores do PL

*estavam se posicionando a favor da vítima de estupro. Encerrou dizendo: **“Isso mostra que vocês não estão a serviço das mulheres, estão a serviço da destruição das mulheres, e que essa é a verdadeira face do feminismo no Brasil e no mundo”**.*

*No direito de resposta, as vereadoras Vanessa da Rosa e Vanessa Falk ressaltaram que o vereador estava expondo a vítima de maneira inadequada e desrespeitosa.*

Essas condutas do vereador Wilian Tonezi caracterizam de maneira inequívoca assédio político e violência política de gênero, conforme amplamente definido pela Lei nº 14.192/2021. Seus ataques agressivos, a tentativa deliberada de silenciar as vereadoras e a deslegitimação sistemática de suas pautas visam claramente impedir ou dificultar o exercício pleno de seus mandatos, criando um ambiente hostil, intimidatório e prejudicial à participação política das mulheres. Tais atos não violam apenas a ética parlamentar, mas atacam diretamente os direitos fundamentais das vereadoras e das mulheres de forma geral, comprometendo o exercício de sua cidadania plena.

É de suma importância destacar que a violência política de gênero, conforme explicitado pela Lei nº 14.192/2021, abrange toda e qualquer ação, conduta ou omissão que tenha como finalidade restringir ou obstruir o legítimo exercício dos direitos políticos das mulheres. E é patente que o comportamento do Vereador Wilian Tonezi se enquadra perfeitamente nesse conceito de violência. A agressão verbal reiterada e a incitação ao silêncio das vereadoras não são meros atos de desrespeito à sua condição de mulheres, mas constituem uma tentativa consciente e premeditada de obstruir sua atuação política, estigmatizando-as publicamente e prejudicando, de forma deliberada, sua liberdade de expressão e ação dentro da Câmara Municipal.

Um ponto importante é que o denunciado intitula as três vereadoras acima citadas como feministas por elas defenderem e levantarem as pautas de igualdade de gênero e os direitos das mulheres.

**Sendo que o Vereador Tonezi expressou, de maneira clara e inequívoca, sua intenção de prejudicar e deslegitimar o exercício do mandato das vereadoras que defendem pautas feministas.** Ele, de forma reiterada, mencionou que, sempre que houvesse um discurso feminista na Câmara, ele se empenharia pessoalmente em expor publicamente as ideologias dessas vereadoras, atribuindo-lhes estigmas gravosos, como a "destruição" e a "morte". Tais palavras e ameaças não são meramente ofensivas à dignidade das vereadoras, mas configuram uma tentativa explícita de obstruir suas atividades políticas, constrangê-las publicamente e, em última instância, silenciá-las, no contexto de uma violência política que visa minar seu poder e sua capacidade de influenciar o debate político.

Além disso, é importante destacar que o vereador Wilian Tonezi já enfrentou críticas e notas de repúdio relacionadas às suas declarações e ações na Câmara de Vereadores de Joinville. Em maio de 2023, o Conselho Municipal de Direito das Mulheres de Joinville emitiu uma nota de repúdio contra Tonezi após ele associar problemas de saúde mental materna ao feminismo, durante uma sessão na Câmara. O vereador mencionou um livro da deputada estadual Ana Campagnolo para respaldar sua opinião, o que foi considerado inadequado pelo conselho, que destacou a falta de embasamento acadêmico da deputada na área de saúde mental materna.

O ponto central da denúncia não é contra a divergência política em si, mas contra práticas de violência política de gênero que buscam obstruir e silenciar as mulheres na política. Isso se configura como uma violação dos direitos fundamentais das vereadoras, prejudicando sua capacidade de influenciar o debate político e tomar decisões. A crítica não é contra a posição do vereador em relação ao feminismo, mas sim contra a forma como ele utiliza seu poder político para minar a legitimidade e a autonomia das mulheres parlamentares.

Gostaria de destacar, por fim, que a denúncia contra o vereador Wilian Tonezi não trata de um simples debate ideológico, mas envolve questões essenciais como a ética parlamentar, a liberdade de expressão e a proteção contra abusos de poder. O comportamento do vereador, ao desrespeitar normas de conduta e promover ataques agressivos e deslegitimadores, compromete a credibilidade

da nossa casa legislativa e prejudica a ordem do debate democrático. Essas atitudes não se limitam a uma divergência política, mas configuram uma violação do Código de Ética e Decoro Parlamentar, princípios fundamentais que garantem a integridade de nosso trabalho.

O que está em jogo aqui não é apenas uma discordância política, mas a criação de um ambiente saudável, onde todas as ideias possam ser discutidas respeitosamente. O vereador Tonezi, com seus ataques contínuos e agressivos, tenta silenciar e desqualificar colegas de maneira hostil, afetando diretamente a capacidade das vereadoras de exercerem seus mandatos. Ao tentar impedir a participação política das mulheres por meio de violência política de gênero, ele compromete a liberdade de expressão de todos os parlamentares, não importa sua ideologia.

A violência política de gênero descrita na denúncia é um atentado à livre atuação política de qualquer parlamentar. O comportamento do vereador não é um simples posicionamento contrário a uma ideologia, mas uma tentativa consciente de obstruir o exercício legítimo dos direitos das mulheres. O que está sendo denunciado é o abuso de poder, não apenas uma diferença de opinião, e isso vai contra os princípios democráticos que todos devemos defender.

Ao apoiar essa denúncia, estamos afirmando o nosso compromisso com a ética e com o respeito ao trabalho de cada parlamentar. O objetivo não é limitar a liberdade de expressão de quem discorda, mas garantir que todos tenham o direito de exercer seu mandato sem medo de represálias ou ataques pessoais. O apoio a esta denúncia representa uma defesa da democracia, da integridade do nosso trabalho e da liberdade política de todos.

Por isso, peço que todos considerem a importância de garantir que nosso ambiente de trabalho permaneça respeitoso e saudável, onde a atuação de cada um seja protegida e não intimidada.

## II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Federal nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, que “*estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher*”, representa um marco histórico no Brasil ao identificar e classificar a violência política de gênero e definir estratégias para combatê-la. Contudo, ainda estamos longe de uma solução definitiva para essa questão, e é necessário avançar consideravelmente no enfrentamento dessa realidade.

A violência política contra a mulher segue uma triste e alarmante realidade, afastando cada vez mais mulheres da política. Dados do Ministério Público Federal revelam que, em 2024, três anos após a promulgação da Lei nº 14.192/2021, já haviam sido registrados 215 casos de violência política de gênero. Esses episódios englobam ofensas, ameaças de morte, interrupções do direito de fala, entre outros obstáculos ao exercício dos direitos políticos de parlamentares mulheres.

A regulamentação de mecanismos de enfrentamento à violência e proteção de parlamentares em risco é essencial para dar efetividade ao princípio constitucional do pluralismo jurídico. Tais mecanismos são indispensáveis para garantir a democracia, pois as violências de gênero impedem o pleno exercício dos direitos políticos, silenciando as representantes de grupos marginalizados.

As desigualdades de gênero se refletem na sub-representação de mulheres no poder e no aumento da violência contra elas. As mulheres representam 53% do eleitorado e quase 52% da população brasileira. Apesar de avanços, como o aumento da bancada feminina na Câmara de Vereadores de Joinville — que saltou de 2 para 4 vereadoras entre 2020 e 2024 —, o Brasil ocupa a 144ª posição entre 193 países no que diz respeito à participação feminina na política. Isso demonstra a necessidade urgente de incentivar o ingresso das mulheres na política brasileira, principalmente diante da desproporção de homens e mulheres em cargos legislativos, como ocorre nessa Câmara Municipal.

A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, estabelece que partidos e coligações devem reservar entre 30% e 70% de suas candidaturas para cada sexo, com o objetivo de reduzir a hegemonia masculina nas candidaturas e

desconstruir posturas culturais que marginalizam as mulheres. No entanto, os resultados ainda estão aquém das expectativas, demonstrando a resistência cultural e estrutural à presença feminina na política.

Não se trata apenas de garantir a participação das mulheres em debates ou na propaganda partidária, mas também de assegurar que elas possam exercer seus mandatos sem enfrentar barreiras preconceituosas. Impedir as mulheres brasileiras de uma participação política plena configura, sem dúvida, uma forma de violência política, que precisa ser erradicada de forma eficaz e imediata.

A dignidade das mulheres é afrontada quando são excluídas de funções sociais ou de espaços de poder. A política, enquanto esfera decisiva na formação de uma sociedade justa e plural, exige atenção especial à participação feminina. É na política que se tomam as decisões mais impactantes para a sociedade, e a ausência das mulheres nesse processo resulta na exclusão de questões essenciais que transcendem a política em si. A entrada das mulheres em áreas tradicionalmente dominadas por homens sempre foi difícil, mas no Brasil, a representação política feminina enfrenta obstáculos ainda mais árduos e estruturais.

A democracia brasileira está fundamentada no princípio da igualdade, que garante a todos os cidadãos os mesmos direitos e deveres, sem distinção de gênero. Contudo, a igualdade formal não se traduz automaticamente em igualdade material. Embora a Constituição de 1988 tenha proclamado, em seu artigo 5º, inciso I, que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”, a sub-representação feminina nos cargos públicos e legislativos evidencia que a igualdade de fato ainda está distante.

Para corrigir esse desequilíbrio, o ordenamento jurídico brasileiro introduziu normas que visam assegurar maior inclusão das mulheres na vida política, reconhecendo que a democracia só pode ser plena quando todos os segmentos da sociedade estão devidamente representados. A Lei nº 9.504/1997, ao reservar um mínimo de 30% das candidaturas para cada gênero, busca corrigir o desequilíbrio estrutural que por séculos limitou a participação feminina na política. A medida foi reforçada pela Lei nº 13.165/2015, que destinou recursos do Fundo Partidário para campanhas de

mulheres, evidenciando o compromisso do Estado com uma democracia mais inclusiva.

Ademais, a recente Lei nº 14.192/2021 introduziu mecanismos mais robustos para combater a violência política de gênero, protegendo candidatas e detentoras de mandatos contra assédios e ameaças que visam afastá-las da vida pública. O Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5617, validou a destinação obrigatória de recursos do Fundo Partidário para candidaturas femininas, reconhecendo que a igualdade política exige ações afirmativas. O Tribunal Superior Eleitoral também consolidou jurisprudência determinando que ao menos 30% do tempo de propaganda eleitoral gratuita seja destinado às mulheres, visando fortalecer sua visibilidade e viabilidade eleitoral.

A luta pela ampliação da participação das mulheres no processo democrático não é apenas uma questão de justiça social, mas uma exigência constitucional. Para que a democracia seja verdadeiramente representativa, precisa refletir a diversidade da sociedade brasileira. A construção de uma democracia verdadeiramente igualitária não é uma responsabilidade exclusiva das mulheres, mas um compromisso de todos. Os homens devem ser aliados nesse processo de equidade de gênero, promovendo um ambiente político mais inclusivo e respeitoso.

Qualquer forma de discriminação ou violência política de gênero deve ser combatida com veemência, especialmente nas casas legislativas, onde a presença feminina ainda é desafiada por estruturas historicamente excludentes. Para tanto, é essencial a aplicação rigorosa da Lei nº 14.192/2021, que estabelece medidas para prevenir, reprimir e punir a violência política contra a mulher, assegurando que todas possam exercer plenamente seus direitos políticos, sem medo de intimidações, ameaças ou constrangimentos, como vem ocorrendo por parte do denunciado conforme explanado nos fatos acima.

## *II.I) Do descumprimento da Lei nº 14.192/2021*

Com base nos fatos descritos e no contexto legal relacionado à violência política de gênero e ao decoro parlamentar, é possível evidenciar que as atitudes do vereador Wilian Tonezi, conforme relatado, configuram claramente não apenas um desrespeito às normas de convivência e respeito mútuo previstas pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores de Joinville, mas também um ato de violência política contra a mulher, conforme tipificado pela Lei nº 14.192/2021, que trata da violência política de gênero.

Nos termos da Lei nº 14.192/2021, a violência política contra a mulher é configurada como qualquer ato que cause dano ou sofrimento físico, sexual, psicológico ou moral com o objetivo de impedir ou dificultar o exercício dos direitos políticos das mulheres. As atitudes do vereador Wilian Tonezi caracterizam assédio político de gênero, uma vez que, por meio de agressões verbais, ataques pessoais e desqualificação das vereadoras, ele visa não apenas intimidar, mas também deslegitimar o trabalho das mulheres parlamentares e, conseqüentemente, afastá-las do espaço político.

Vejamos o que diz a LEI Nº 14.192, DE 4 DE AGOSTO DE 2021:

**Art. 2º** Serão garantidos os direitos de participação política da mulher, vedadas a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de sexo ou de raça no acesso às instâncias de representação política e no exercício de funções públicas.

**Parágrafo único:** As autoridades competentes priorizarão o imediato exercício do direito violado, conferindo especial importância às declarações da vítima e aos elementos indiciários.

**Art. 3º** Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher.

**Parágrafo único:** Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo.

Nos relatos, o vereador Wilian Tonezi agiu de forma sistemática e pública para assediar, intimidar, constranger e humilhar as vereadoras, em particular as mulheres em sua atuação política. A legislação eleitoral considera crime a prática de atos que visem a impedir ou dificultar o exercício do mandato de uma mulher, por meio de menosprezo ou discriminação em razão de sua condição de mulher. Esse tipo de conduta visa, portanto, prejudicar a atuação política das vereadoras, o que caracteriza a violência política de gênero.

Em várias ocasiões descritas, Tonezi atacou as vereadoras com falas agressivas (**quando ele GRITA, por três vezes SEGUIDAS, com uma mulher parlamentar mandando esta ficar quieta pois ele estava falando**) e depreciativas sobre suas posturas e sua defesa dos direitos das mulheres. Essa postura não se limita a discordar politicamente, mas envolve uma tentativa de deslegitimar e desqualificar o trabalho das mulheres no ambiente político. Tais atitudes são uma forma de discriminação política baseada no gênero, com o intuito de enfraquecer as parlamentares e as afastar do espaço político.

As afirmações feitas por Tonezi, de que o movimento feminista é "assassino" e "sanguinário", e de que ele iria "expor as feministas e o que elas defendem, como a destruição e a morte", vão além de simples declarações políticas. Elas visam intimidar as vereadoras e mulheres em geral, ameaçando sua segurança política e social, além de desqualificar suas lutas em defesa dos direitos das mulheres. Essas declarações não só incitam o desrespeito pela atuação política das mulheres, mas configuram uma ameaça direta à liberdade de expressão e à liberdade política das vereadoras.

A Lei nº 14.192/2021 descreve esses atos como formas de violência política de gênero, uma vez que visam impedir ou dificultar o desempenho do mandato

eleitoral de uma mulher, utilizando-se de discursos que agridem a sua dignidade e sua identidade de gênero.

De outra monta, ao questionar publicamente a postura das vereadoras, insinuando que elas estariam mais preocupadas com interesses políticos do que com a defesa das mulheres, Tonezi constrangeu-as publicamente. Ele as desqualificou em suas funções e as expôs a uma situação de humilhação política, algo que, de acordo com a Lei nº 14.192/2021, configura um crime eleitoral. Ele descredibilizou as vereadoras, questionando sua ética e seu compromisso com a defesa das mulheres, em uma tentativa de desacreditar sua atuação política. Esse comportamento também viola o princípio do respeito à dignidade e à liberdade política das mulheres.

Os comportamentos descritos acima são exemplos de crime eleitoral, conforme tipificados pela Lei nº 14.192/2021, que trata da violência política de gênero, conforme o art. 326-B do Código Eleitoral, o qual dispõe:

**Art. 326-B:** Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo. (Incluído pela Lei nº 14.192, de 2021)

**Pena:** Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.192, de 2021)

**Art. 327:** As penas cominadas nos arts. 324, 325 e 326 aumentam-se de 1/3 (um terço) até metade, se qualquer dos crimes for cometido:

IV - com menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia.

Portanto, ele utilizou seu cargo para atacar diretamente a liberdade e a dignidade das vereadoras, com o objetivo de enfraquecer sua posição política e suas ações dentro da Câmara Municipal.

Como previsto anteriormente, o art. 326-B determina que, ao assediar, humilhar ou perseguir as vereadoras por meio de ataques que desqualifiquem sua atuação política, ele comete um crime eleitoral, sujeito à pena de reclusão de 1 a 4 anos e multa, além de outras sanções.

E mais, o art. 327 do Código Eleitoral prevê que as penas podem ser agravadas se os atos forem cometidos com menosprezo ou discriminação à condição de mulher. As falas de Tonezi, carregadas de um discurso de desprezo e hostilidade contra as vereadoras por causa de sua identidade de gênero e suas posturas em defesa dos direitos das mulheres e da igualdade de gênero, configuram um agravante, uma vez que a discriminação de gênero é um elemento central na sua conduta.

Além de ter humilhado, assediado e constrangido as vereadoras, o acusado declarou que, sempre que houver um discurso feminista na câmara, ele exporá as feministas e o que elas defendem, como a destruição e a morte. Ou seja, sua finalidade é impedir ou dificultar o desempenho de seus mandatos. O crime está claramente configurado.

#### *II.II) Do descumprimento do Código de Ética e Decoro Parlamentar e do Regimento Interno:*

O Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores de Joinville estabelece que os vereadores devem pautar sua conduta pelo respeito mútuo, pelo cumprimento das normas constitucionais e pela defesa do bem-estar da sociedade, com destaque para o respeito à dignidade das mulheres e à sua liberdade política. Ao utilizar expressões desrespeitosas e depreciativas contra as vereadoras, Tonezi não apenas quebra as normas de convivência respeitosa, mas também infringe diretamente os princípios éticos que norteiam a conduta de um parlamentar. O art. 5º do Código de Ética prevê como faltas

graves o uso de palavras injuriosas, calúnias, difamações, agressões físicas ou morais, bem como discriminação de gênero.

Ao agredir verbalmente as vereadoras, intimidar e fazer ataques pessoais, especialmente sobre suas convicções políticas e sua adesão ou não ao movimento feminista, Tonezi desrespeitou não apenas o direito das parlamentares de expressar suas opiniões, mas também a própria dignidade do cargo que ocupa. Mais ainda, ao insinuar que as vereadoras estavam mais preocupadas com interesses políticos do que com a defesa das mulheres, Tonezi não só as desqualificou como também as expôs publicamente a um constrangimento político e moral.

O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE prevê:

**Art. 1º** O Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores de Joinville é instituído na forma deste Anexo, estabelecendo-se os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de vereador do município de Joinville.

**Art. 2º** No exercício do mandato, o vereador atenderá às prescrições constitucionais, regimentais e as contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos e às medidas disciplinares nele previstas.

**Art. 3º** São deveres fundamentais do vereador:

I - Traduzir em cada ato a afirmação e a ampliação da liberdade entre cidadãos e cidadãs, a defesa do Estado Democrático de Direito, das Garantias Individuais e dos **Direitos Humanos, bem como lutar pela promoção do bem-estar e pela eliminação das desigualdades sociais;**

II - **Pautar-se pela observância dos protocolos éticos discriminados neste Código, como forma de valorização de uma atividade pública capaz de submeter os interesses às**

**opiniões e os diferentes particularismos às ideias reguladoras do bem comum;**

III - **Cumprir e fazer cumprir as leis**, a Constituição da República, a Constituição do Estado de Santa Catarina e a Lei Orgânica do Município de Joinville.

[...]

X - **Tratar com respeito e independência colegas, autoridades, servidores da Câmara de Vereadores e cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar.**

**Art. 4º** É expressamente proibido ao vereador, constituído também ato atentatório à ética e ao decoro parlamentar, passível da aplicação das penalidades previstas neste Código:

(...)

V - a prática, no exercício do mandato, de atos atentatórios ao decoro parlamentar que comprometam a dignidade do exercício da vereança, durante as Sessões Legislativas ou fora delas, conforme art. 96, § 2º, incisos I, II e III, do Regimento Interno.

**Art. 5º** Constituem faltas contra a ética e o decoro parlamentar no exercício do mandato:

I - Quanto às normas de conduta nas Sessões da Câmara de Vereadores:

a) Utilizar palavras de baixo calão ou praticar calúnia, difamação, injúria racial, racismo, intolerância religiosa, homotransfobia, **violência de gênero**, na atividade parlamentar, ou expressões incompatíveis com a dignidade do

cargo, bem como tentar ofender a honra de parentes consanguíneos ou afetivos dos parlamentares;

b) Desacatar ou **praticar** ofensas físicas ou **morais**, bem como dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos membros da Mesa, no Plenário ou nas Comissões, servidores do Poder Legislativo ou qualquer cidadão ou grupo de cidadãos que assistem às Sessões da Câmara de Vereadores;

[...]

e) Acusar vereador, no curso de uma discussão, ofendendo sua honra, com arguições sem indícios ou fundamentações de veracidade.

Wilian Tonezi descumpriu também um dos deveres fundamentais do vereador, previsto no inciso V do art. 3º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Joinville, que é:

**Art. 3º** São deveres fundamentais do vereador:

[...]

V - contribuir para a afirmação de uma cultura cujos valores não reproduzam, a qualquer título, **quaisquer preconceitos entre os gêneros**, a raça, o credo, a orientação sexual e a convicção filosófica ou ideológica; [...]

O Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Joinville também estabelece que é competência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar zelar pela dignidade do mandato, observando os preceitos legais e o cumprimento das normas de decoro. O art. 94 do Regimento Interno define que é responsabilidade do Conselho instaurar o processo disciplinar nos casos de infrações contra o decoro parlamentar, e o parágrafo único do art. 260 ratifica

que a denúncia pode ser apresentada em casos de infração política-administrativa.

O Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Joinville prevê:

**Art. 94:** Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

I - Zelar pela observância dos preceitos legais, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara de Vereadores;

II - Instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, nos casos e termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores de Joinville.

**Art. 260:** Denúncia é a exposição escrita e circunstanciada de qualquer legitimado visando à cassação de mandato do Prefeito ou de Vereador pela Câmara, nos termos da legislação federal aplicável, em decorrência da prática de infrações político-administrativas.

Parágrafo único: **O processo político-disciplinar de que trata o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores de Joinville também terá início mediante a apresentação de denúncia com a exposição escrita e circunstanciada de casos de descumprimento das normas relativas à ética e ao decoro parlamentar.**

As atitudes de Tonezi, caracterizadas pela humilhação, silenciamento, desrespeito e intimidação às vereadoras, descritas na exposição dos fatos, certamente configuram infrações graves ao decoro parlamentar. Tais condutas não só desrespeitam as normas de convivência e os princípios do mandato parlamentar, mas também constituem um atentado à dignidade do cargo que ocupa, comprometendo a harmonia do processo legislativo e colocando em risco a liberdade e a igualdade política das mulheres.

### **III – DA APLICAÇÃO DO PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO**

Ao tratar da violência política contra a mulher, é fundamental observar as orientações constantes na Resolução 492/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero. Embora a resolução se refira ao âmbito judicial, é imprescindível que a análise de qualquer situação envolvendo violência de gênero seja feita sob a perspectiva da desigualdade estrutural que afeta mulheres, especialmente aquelas em posições de poder político, como as vereadoras que são vítimas da presente denúncia.

O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero orienta a consideração das desigualdades estruturais nos julgamentos de conflitos que envolvem mulheres. A violência política contra a mulher não pode ser analisada de forma isolada ou meramente circunstancial, mas sim no contexto das desigualdades históricas e estruturais que limitam o exercício pleno da cidadania feminina. As mulheres enfrentam desafios específicos em sua luta pela igualdade de direitos e pela plena participação na política.

Nesse sentido, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores de Joinville deve, ao analisar a presente denúncia, aplicar o Protocolo com Perspectiva de Gênero, considerando a violência política de gênero como um reflexo dessas desigualdades. O tratamento de tais questões deve ser sensível e atento às especificidades que envolvem o gênero, para garantir que as mulheres não sejam silenciadas, deslegitimadas ou desrespeitadas em seu direito de ocupar o espaço público e político.

### **IV - INDICAÇÃO DAS PROVAS E DAS TESTEMUNHAS**

A vereadora denunciante, para instruir a presente denúncia e demonstrar a veracidade dos fatos alegados, requer a produção das seguintes provas:

**1. Provas documentais:**

Ata das sessões ordinárias de 24/02/2025 e 26/02/2025, bem como a reunião da Comissão de Urbanismo do dia 25/02/2025, para comprovação das declarações e atitudes do vereador Wilian Tonezi, que configuram as infrações de assédio e violência política de gênero.

Registros de vídeo e áudio das sessões e reuniões mencionadas, que servirão como provas substanciais das falas e condutas do vereador Wilian Tonezi.

- 2. Provas testemunhais:** A denunciante indica as seguintes testemunhas, que poderão atestar os fatos narrados, especialmente no que se refere aos ataques verbais, constrangimento, intimidação e humilhação sofridos pelas vereadoras e o comportamento inadequado do vereador William Tonezi:

**Vereadora Liliane da Frada**

**Vereadora Vanessa Falk**

**Vereadora Tânia Larson**

**Beatriz** – Assessora da Vereadora Vanessa Falk;

**Vanessa** - Chefe de Gabinete da Vereadora Vanessa Falk;

**Leandro** - Assessor da Vereador Vanessa da Rosa

**Anita** - Assessora da Vereadora da Rosa

**Carolina** – Assessora da Vereadora Liliane da Frada;

**Vereador Henrique Deckmann**

**Vereador Alisson**

3. **Depoimento pessoal da denunciante:** A oitiva da vereadora denunciante, para que possa prestar depoimento pessoal.

## **V. DOS PEDIDOS**

Diante dos fatos narrados, é evidente que o vereador Wilian Tonezi agiu de maneira deliberada para constranger, desqualificar e assediar as vereadoras Vanessa da Rosa, Liliane da Frada e Vanessa Falk, criando um ambiente hostil e prejudicial ao pleno exercício de seus mandatos. A conduta do vereador é emblemática da violência política de gênero, na medida em que utiliza sua posição de poder para silenciar e descreditar as mulheres parlamentares, minando a sua legitimidade e participação ativa.

Portanto, é imprescindível que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Joinville tome as providências necessárias para que o vereador Wilian Tonezi seja responsabilizado, com base na Lei nº 14.192/2021, no Código de Ética e no Regimento Interno, para que tais práticas de violência política de gênero não sejam toleradas no âmbito legislativo.

Assim requer-se:

1. Que o Presidente da Câmara determine a leitura da denúncia em plenário;
2. O recebimento da denúncia pelo Plenário, encaminhando-a ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;
3. A instauração de processo político-disciplinar para apuração das condutas do Vereador Wilian Tonezi, pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores de Joinville;
4. Que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores de Joinville analise a presente denúncia, aplicando o Protocolo com Perspectiva de Gênero, considerando a violência política de gênero como um reflexo dessas desigualdades;

5. A aplicação das sanções cabíveis, incluindo advertência pública escrita e a suspensão temporária do mandato;
6. O encaminhamento desta denúncia ao Ministério Público para análise da prática do crime eleitoral;
7. A produção de todos os meios de prova em direitos admitidos, em especial a documental, testemunhal e depoimento pessoal da denunciante;
8. A adoção de medidas preventivas e educativas para coibir a violência política contra mulheres no ambiente legislativo municipal.

Solicitamos ainda que esta denúncia seja recebida e processada com a devida urgência, garantindo-se a proteção dos direitos políticos das mulheres e o cumprimento da Lei nº 14.192/2021, do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Joinville, 24 de março de 2025.

**Vanessa da Rosa (PT)**